



**RELAÇÃO DE CONVOCADO PARA O PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS
CANDIDATOS NEGROS**

Em atendimento à Decisão liminar proferida nos Autos do Mandado de Segurança Cível – Processo nº 0715268-81.2023.8.07.0000 da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica convocada a candidata **ANDREIA ALVES DE ALMEIDA PALOMINO** (*sub judice*), inscrição nº 0310109751, cargo cód. 101 - Auditor de Atividades Urbanas - Vigilância Sanitária, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração e posteriormente, se habilitada, ter sua prova discursiva corrigida. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 1.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, em que o candidato deve apresentar-se pessoalmente.
- 1.2 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo **IADES** para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.
- 1.3 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público.
- 1.4 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 1.5 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- 1.6 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 8.11.5 nenhum registro ou documento pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados pelo candidato em concursos públicos anteriores.
- 1.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado, e as deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso público.
- 1.8 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos, e o teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 4.990/2012.
- 1.9 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

2 DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 2.1 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da candidata será realizado no dia **02 de junho de 2023**, às **08h (oito)** horas no local relacionado abaixo, conforme horários para comparecimento/credenciamento a seguir: **BRASÍLIA – SIBS Quadra 1 conjunto A Lote 5 Núcleo Bandeirante – DF - CEP 71736-101.**
- 2.2 O candidato convocado deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros com **10 (dez) minutos de antecedência**, munidos de documento de identidade original de acordo com o subitem 11.4 do edital normativo.

**Central de Atendimento ao Candidato Instituto
Americano de Desenvolvimento-IADES**